Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

Quarta-feira, 06 de setembro de 2023

Ano IV | Edição nº 597A

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Licitações e Contratos 2

Errata 2

Aviso de Licitação 2

Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA DE PUBLICAÇÃO: Na publicação do **ATO DE CONVOCAÇÃO** do **Processo Licitatório N° 006/2023** – **Pregão Presencial N° 005/2023**, no Diário Oficial do Município de Ituverava, Edição Nº 597, do dia 06 de setembro de 2023, onde lê-se "Aviso de Convocação do Sexto Colocado", leia-se "Aviso de Convocação do Sétimo Colocado". Ituverava-SP, 06 de setembro de 2023. – **LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO (PREFEITO**).

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 100/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.895/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2023, EDITAL Nº 100/2023. Acha-se aberto, no município de Ituverava, licitação, do tipo menor preço por lote com lançamento por valor unitário para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ZELADORIA PÚBLICA (JARDINAGEM INTERNA E EXTERNA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS, VIAS PÚBLICAS E ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ITUVERAVA E SEUS DISTRITOS); SERVIÇOS DE COVEIRO/SEPULTADOR (PARA OS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS ARIRÓ PROCÓPIO DOS SANTOS E BOM PASTOR); E PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, DE CONSERVAÇÃO E DE HIGIENIZAÇÃO (DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PÚBLICOS), ONDE TODOS OS SERVIÇOS NECESSITAM DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, DE MATERIAIS E DE FERRAMENTAS, PARA A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**,** conforme condições editalícias. DEVIDO ÀS ALTERAÇÕES EDITALÍCIAS, FICA CANCELADA A SESSÃO PÚBLICA MARCADA PARA O DIA 11/09/2023 ÀS 08H00 E REPUBLICADO O PRESENTE EDITAL, COM ENTREGA DOS ENVELOPES A OCORRER, IMPRETERIVELMENTE, NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2023 ÀS 08H00MIN NA SALA DE LICITAÇÕES DO PAÇO MUNICIPAL DE ITUVERAVA/SP. As cópias dos Editais e seus anexos estarão disponíveis aos interessados para aquisição e consulta, junto ao Setor de Licitações, em horário de expediente, das 08h00min às 17h00min, na Rua João José de Paula, 776, Jardim Universitário, Ituverava/SP, ou através do site www.ituverava.sp.gov.br. Ituverava/SP, 06 de setembro de 2023.

HUGO DE ALMEIDA FERREIRA CRUVINEL, Pregoeiro
LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito

.....

Prefeitura Municipal de Ituverava
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000 ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br
SETOR DE LICITAÇÕES

191

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

EDITAL Nº 092/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.895/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 086/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ZELADORIA PÚBLICA (JARDINAGEM INTERNA E EXTERNA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS, VIAS PÚBLICAS E ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ITUVERAVA E SEUS DISTRITOS); SERVIÇOS DE COVEIRO/SEPULTADOR (PARA OS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS ARIRÓ PROCÓPIO DOS SANTOS E BOM PASTOR); E PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, DE CONSERVAÇÃO E DE HIGIENIZAÇÃO (DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PÚBLICOS), ONDE TODOS OS SERVIÇOS NECESSITAM DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, DE MATERIAIS E DE FERRAMENTAS, PARA A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Segundo o que se extrai do Edital em seu item 8 subitem 8.1:

"8.1. Até **dois dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão."

Portanto, verifica-se que a impugnação apresentada em 05 de setembro de 2023, foi oferecida tempestivamente e merece ser analisada.

Pelo Pregoeiro

II - DOS FATOS

I – A empresa FABRICIO SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, interessado em participar do Pregão Presencial 057/2023 e pedindo retificação de cláusulas editalícias, tempestivamente solicitou impugnação ao referido edital apresentando suas razões.

II – Em síntese de impugnação a empresa alega que não há identificação no instrumento publicado. A convenção a ser seguida e que é primordial é de que a empresa prestadora de serviços tenha uma referência para que, ao mesmo tempo forneça uma segurança do valor a ser pago, como também se faz necessário trazer em análise a questão da dignidade humana do funcionário que prestará o serviço. Haja vista que convenções coletivas aplicadas à região de Ituverava mencionadas, são conflitantes em relação aos valores a serem pagos, bem como a real aplicação prática do serviço, como, por exemplo, na incidência ou não de agente insalubre.

III - O serviço de coveiro/sepultador NÃO é regulamentado pelo CREA/SP. Assim, não é pertinente, e termina por ser descabida a exigência de apresentação de CAT para a licitação em questão.

Prefeitura Municipal de Ituverava
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000 ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br
SETOR DE LICITAÇÕES

GOVERNO MUNICIPAL DE ITUVERAVA
NOVO TEMPO, NOVAS OPORTUNIDADES.

192

IV - Há afronta do Princípio da ampla competitividade ao se exigir a realização de visita técnica como requisito de habilitação, sendo clara a restrição de competitividade na licitação ora avaliada.

V - Os lances e itens estão divididos por lotes. Contudo há de se observar que os serviços são complementares entre si, de forma que uma mesma empresa fornecendo a mão a obra, é deveras vantajoso para a Administração Pública.

VI - O instrumento traz, em seu item 6.2.3.4, a exigência do Balanço e Demonstrações serem OBRIGATORIAMENTE registrados na JUCESP, a Lei base de licitações, na qual se amolda o presente certame, Lei nº 8.666/93, em nenhum momento há exigência de registro na JUCESP. Empresa em sede de regularização pode também apresentar o documento de qualificação econômico-financeira, com registro em cartório, ou mesmo as empresas optantes pelo Simples Nacional possuem características próprias, pois cumpre igualmente os requisitos presentes e cumpridos por lei. Quando a Administração traz exigências e ou restrições não presentes em Lei, acaba-se por frustrar a competitividade do certame, juntamente ao estabelecer um formalismo exacerbado, amplamente condenado atualmente.

III - DA ANÁLISE DO MÉRITO

I – A fixação de preços mínimos compromete o caráter competitivo da licitação e obtenção da proposta mais vantajosa já que ao fixar valores mínimos para o componente essencial do preço em contrato de terceirização o Edital força a elevação do preço final e exclui os concorrentes que não se dispuserem a fazer frente a tais valores. Porem o edital em seu anexo I traz a incidência de insalubridade:

> Os serviços consistem em cavar o terreno para o sepultamento e realizar posterior recobrimento fazer (inumações), fazer o fechamento das carneiras / galerias, transportar caixões dentro do cemitério durante sepultamento, exumação, cuidar da segurança, organização das covas e jazigos do cemitério. **(04 funcionários)**. Para esta função necessita-se que tenha sempre 02 (dois) funcionários trabalhando em finais de semana e feriados, os serviços nos cemitérios são ininterruptos. O Município de Ituverava tem dois cemitérios (O Municipal – Ariró Procópio dos Santos e o Bom Pastor); **deverá ser considerada a insalubridade de 40% sobre o salário mínimo federal.**

II – Em procedimento licitatório, é possível a exigência de **comprovação da qualificação operacional**, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de **atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado** devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, não sendo necessária a apresentação de CAT – Certidão de Acervo Técnico como consta em Edital.

III – A exigência de visita técnica como condição prévia à habilitação de licitantes está justificada tendo em vista a multiplicidade dos empregos envolvidos, a grande demanda em locais diversos do Município de Ituverava, bem como a vinculação às diversas Secretarias e repartições sendo uma medida indispensável para melhor conhecer as particularidades do objeto a ser licitado. Tal exigência está amparada pelo Art. 30 da Lei Federal 8666/93:

Prefeitura Municipal de Ituverava
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000 ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br
SETOR DE LICITAÇÕES

A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, **de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação**;

Sendo vedada apenas a fixação de data única para realização de visita técnica.

IV – Foi realizada divisão por lotes para não frustrar o caráter competitivo do certame, já que, dividindo mais empresas podem ser habilitadas visto que um de seus requisitos é "a apresentação de atestado em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente como demonstrativo de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da presente da licitação" seria restritivo a uma empresa . Tal ato encontra-se em consonância com o Art. 3° da Lei Federal 8.666/93:

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
>
> **§ 1º É vedado aos agentes públicos:**
>
> **I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991

V - O instrumento traz em seu item 6.2.3.4, a exigência do Balanço e Demonstrações registrado junto a JUCESP porém não há obrigatoriedade para todas as empresas já que não é o único modo de comprovar qualificação econômico-financeira visto que no mesmo parágrafo diz que **"para as demais deverá ser apresentada cópia legível e autenticada do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário Geral e respectivas páginas onde estão transcritos os Balanços**

Prefeitura Municipal de Ituverava
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000 ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br
SETOR DE LICITAÇÕES

194

Patrimoniais e a Demonstração de Resultados do último exercício social devidamente registrados pelo órgão competente".

VII – Salvo melhor juízo, a presente impugnação deve ser acatada em parte visando ampliar ainda mais as condições de participação na forma do art. 3º da Lei Federal 8.666/93 para:

Suprimir o item 6.2.4.2 do Edital.

IV - DA DECISÃO

Pelo exposto, **DEFERE-SE PARCIALMENTE,** o pedido da impugnação, conforme fundamentação apresentada acima.

Eis o teor da decisão ao Setor de Licitações e de Contratos para notificar a impugnante remetendo-se cópia da presente decisão via e-mail bem como publicando lhe no sítio deste município, bem como para republicar o edital do pregão com as alterações descritas.

Hugo de Almeida Ferreira Cruvinel
Pregoeiro

Marlene Teodoro
Membro

Renan Callinan de Oliveira
Membro